

dente neste Tribunal contra o arguido Oleg Scacun, filho de Voiic Scacun e de Nastícia Scacun, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 2 de Fevereiro de 1978, casado, operadores de máquinas e trabalhadores da montagem, com domicílio na Praceta da República, 10, 3.º-E, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 158.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 22 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PC/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/03.9TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Tozlovan, filho de Simor Tozlovan e de Parascovia Tozlovan, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Outubro de 1971, casado, passaporte n.º Ao578654, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2003 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PD/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/04.1GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão José Francisco, filho de José João Francisco e de Mariana Adão, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1964, divorciado, carpinteiro, com domicílio na Rua Patrão Lopes, bloco D, 3.º esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PE/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1169/07.9TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Anjos

Costa Galambas, filho de Luís Manuel Araújo Costa Galambas e de Maria de Fátima Sousa Anjos Galambas, natural de Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11801240, com domicílio na Vivenda Hilário, 858 Z, Pereiras de Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea f) e 22.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PF/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1231/07.8TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Carreira Santana, filho de José da Silva Santana e de Herminia Dias Carreira, natural de Leiria, Monte Redondo, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9691058, com domicílio na Rua Projectada à Rua de S. Luís, bloco 2, 4.º direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de infracção de regras construção, dano em instalações e perturb. serv., previsto e punido pelo artigo 277.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003 e um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PG/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/02.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domenico de Rose, filho de Ferdinando de Rose e de Antonietta Cerbino, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, casado, pedreiro, autorização de residência n.º 5340, 8 de Novembro de 1999, passaporte n.º Aa3162997, Fevereiro de 1996, com domicílio na Rua Hermenegildo da Piedade, lote 2, 1.º-G. direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PH/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1049/06.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Robério Rodrigues Soares, filho de Ademir Rodrigues Soares e de Juracy Maria de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Março de 1981, solteiro, pintor da construção civil, passaporte n.º Cp198157, com domicílio na Rua Benjamim Constam, 31, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PI/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/99.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Magalhães, filho de Eduardo de Magalhães e de Albertina da Silva Celas, natural de Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9666890, com domicílio na Rua do Picoto, 527, Gavião, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PJ/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 465/04.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Miguel Fernandes, filho de Miguel Amador Fernandes e de Geraldina Joaquina Fernandes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1960, passaporte n.º CO168863, com domicílio na Rua da Marroquia, 54-A, 2.º direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PL/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/01.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastian Marc Schellenberg, filho de Pierre Schellenberg e de Elizabeth Czjorny, natural de Polónia, nascido em 27 de Dezembro de 1969, solteiro, passaporte n.º Tt44637, com domicílio na Quinta do Jolo, 27, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001 e um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.ºs 1 e 5, alínea a) e 202.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PM/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/00.8GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Casa Vitorino, Bela Cural, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b) e 262.º, parte do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PN/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/04.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Francisco Henriques Zeferino, filho de António da Conceição Zeferino e de Arménia Duarte Henriques, natural de Penacova, Penacova,